

GABINETE DEPUTADO JÂNIO XINGU

EMENDA

Proposição: **Projeto de Lei Nº 307/2021**

Ementa: Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Pecuária e Abastecimento- SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI, a transformação da Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ em Secretaria de Estado da Economia SEEC, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, a extinção da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, a extinção do Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, e dá outras providências.

TIPO DE EMENDA

- | | |
|---------------------------|-----------------------------|
| () SUPRESSIVA N° _____ | () AGLUTINATIVA N° _____ |
| () SUBSTITUTIVA N° _____ | (X) MODIFICATIVA N° _____ |
| () ADITIVA N° _____ | () CORRETIVA N° _____ |
| () SUBEMENDA N.º _____ | |

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modifique-se o **parágrafo único** do artigo 23 Projeto de Lei nº 307, de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 23 (...)

Parágrafo Único. Os servidores do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, atualmente regidos pela Lei Estadual nº 537, de 24 de março de 2006 e suas alterações, retornam ao Quadro Geral dos Servidores Efetivos da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH.

Justificação

O **IACTI-RR** é uma pessoa jurídica de direito público interno vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - **SEPLAN**. Surgiu da transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima – **FEMACT-RR** e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – **IDEFER** para promover, elaborar, gerir e coordenar a execução da política de ciência, tecnologia e inovação, além da

gestão territorial, política florestal, pesquisas científicas e estudos amazônicos, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e melhoria da qualidade de vida da população.

Em que pese o **IACTI-RR** possuir autonomia administrativa e financeira, bem como a própria autonomia técnico-científica, podendo inclusive constituir subdivisões regionais, o mesmo possui um quadro funcional de apenas 17 servidores efetivos, composto de técnicos com qualificação profissional, especialistas, mestres e doutores, todos estes, oriundos da carreira da **FEMACT**, com quadro funcional instituído pela Lei nº. 537/2006, conforme discriminado na tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE
NIVEL SUPERIOR	
Analista em Ciência e Tecnologia- Economista	1
Analista em Ciência e Tecnologia- Turismo	1
Analista em Ciência e Tecnologia-Administrador	1
Analista em Ciência e Tecnologia-Geógrafo	1
Analista em Ciência e Tecnologia-Tecnologia em Alimentos	1
Analista em Ciência e Tecnologia-Tecnólogo de NS em Agronegócio	1
Analista em Ciência e Tecnologia-Tecnólogo de NS em Gestão Ambiental	2
Pesquisadora-Ecólogo	1
Pesquisador-Antropólogo	1
Pesquisador-Taxionomista em Angiosperma	1
Pesquisador-Taxionomista em Zoologia	1
Total	12

CARGO	
-------	--

	QUANTIDADE
NIVEL MÉDIO	
Técnico Administrativo-Auxiliar de Restauração	1
Guia de Museu	1
Técnico Administrativo-Técnico de Laboratório	3
Total	5

É oportuno esclarecer que esses servidores passaram a integrar os quadros do **IACTI-RR**, por força do Art. 16, Anexo III, Tabelas I e II da Lei nº 815/2011, que dispõe sobre a transformação da **FEMACT-RR** e do **IDEFER**, conforme se vê:

ART.16 Os servidores efetivos do Quadro Geral da FEMACT-RR lotados nas Diretorias de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento sustentável – DCTDS, e de Pesquisa e Estudos Amazônicos/Museu Integrado de Roraima – DIPEA/MIRR, passam a integrar o Quadro Geral de Servidores do IACTI-RR, conforme tabelas I e II do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único. *Enquanto não aprovado o Plano de Cargos e Salários do IACTI-RR, aplica-se aos servidores mencionados no caput deste artigo a Lei Estadual nº 537 de 24 de março de 2006, mantidas as especialidades do cargo, a remuneração, e seus adicionais, o tempo de efetivo exercício, bem como, todos os direitos adquiridos pelos servidores. (destaquei)*

Ocorre que, com a publicação do **PROJETO DE LEI Nº 307, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021** que dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação – SAICTI, a transformação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ em Secretaria de Estado da Economia – SEEC, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, a extinção da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, a extinção do Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI, os servidores efetivos do IACTI novamente serão redistribuídos, e para entidades diferentes, conforme se vê:

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE AMPARO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - IACTI

Art. 10º Fica extinto o Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI, criado pela Lei nº 815, de 7 de julho de 2011, observado o seguinte: I - a Diretoria de Pesquisa e Tecnologia de Gestão Territorial passará a compor a estrutura da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH; II - O Museu Integrado de Roraima passará a compor a estrutura da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT; III - Diretoria Administrativa e Financeira passa a compor a estrutura do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER. **Parágrafo único.** A absorção de estruturas prevista neste artigo engloba os bens patrimoniais, os recursos humanos e as atividades inerentes a cada unidade, inclusive os contratos, convênios e demais atividades sob sua responsabilidade.

(...)

Art. 23. A absorção e a incorporação de uma unidade por outra, nos termos dispostos nesta Lei, implica a redistribuição dos cargos efetivos e comissionados da unidade de origem para a de destino, sem alteração das competências, atribuições, requisitos de investidura, remuneração e de regime jurídico dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Os servidores do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima, permanecerão regidos pelas disposições da Lei nº 537, de 24 de março de 2006, e demais alterações posteriores.

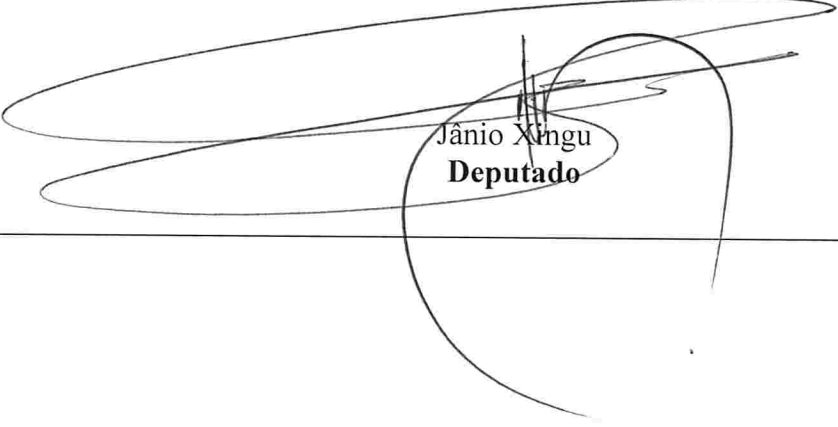
Segundo esses artigos os servidores efetivos do IACTI serão redistribuídos para diferentes entidades, porém permanecerão regidos pelas disposições da Lei nº 537, de 24 de março de 2006 que instituiu o Plano de Carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - FEMACT/RR, sem contudo integrar um Quadro Geral de Servidores de uma entidade.

Nesse panorama, se impõe o retorno dos servidores efetivos do IACTI ao seu quadro de origem, para o qual prestaram concurso público por meio do **EDITAL Nº 01/2006 publicado no DOE 303 de 28 de março de 2006.**

Nesse sentido, é que se sugere nova redação ao art. 23 do PROJETO DE LEI Nº 307, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 com a inserção do enquadramento dos servidores efetivos do IACTI na FEMARH para que não haja prejuízo na carreira, uma vez que com a nova transformação ficarão permanentemente sendo regidos pela Lei nº 537, de 24 de março de 2006 e sem o vínculo institucional de origem.

Art. 23. A absorção e a incorporação de uma unidade por outra, nos termos dispostos nesta Lei, implica a redistribuição dos cargos efetivos e comissionados da unidade de origem para a de destino, sem alteração das competências, atribuições, requisitos de investidura, remuneração e de regime jurídico dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Os servidores do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, atualmente regidos pela Lei Estadual nº 537, de 24 de março de 2006 e suas alterações, retornam ao quadro geral dos servidores Efetivos da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH.

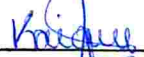


Jânio Xingu
Deputado

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Diretoria de Assistência às Comissões

RECEBIDO

Sala das Sessões 09 / 12 / 2021


Servidor Matrícula nº 26886